



Diário Oficial do **Município**

Coordenadoria Municipal de Trânsito E Transportes

quinta-feira, 3 de maio de 2018

Ano I - Edição nº 00018 | Caderno 1

Coordenadoria Municipal de Trânsito E Transportes Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado | 01 | Centro | Irecê-Ba

coordenadoriamunicipaldetransitoetransportes.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8AF3B98EFBC3489F6544E4548930AF61

Coordenadoria Municipal de Trânsito E Transportes

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2018 - PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO PARA CARGA E DESCARGAS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE DE IRECÊ - STM.

Coordenadoria Municipal de Trânsito E Transportes

Portaria

**PORTARIA Nº 001/2018.****PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO PARA CARGA E DESCARGAS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE DE IRECÊ - STM**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E MOBILIDADE DE IRECÊ - STM - BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 5º, da Lei 919 de 05 de Dezembro de 2011.

CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, cargas e descargas, serviços, informações e transporte individual na cidade de Irecê apresentam características próprias, demandando compatibilização espacial e temporalmente, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística do transporte de mercadorias no município, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo da cidade;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas e descargas dentro do seu território, nos termos da art. 4º da Lei 919 de 05 de Dezembro de 2011;

CONSIDERANDO incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24 o inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002);

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA

CNPJ – 27.723.704/0001-49

Coordenadoria Municipal de Trânsito E Transportes



Art. 1º As operações de carga descarga no Município de Irecê obedecerão às normas desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - operação de carga e descarga: a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga;

II - Veículo Urbano de Carga - VUC: veículos que atendam conjuntamente as seguintes características: largura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); comprimento máximo de 7 m. (sete metros);

III - Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD: áreas do Município de Irecê com restrição à operação de carga e descarga, que concentra núcleos de comércio e serviços;

IV - Caminhões, veículos destinados ao transporte de carga e descarga com dimensões superiores ao descrito no inciso II, Art. 2º.

V - Tratores: veículo automotor: com características caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto, para realizar trabalho agrícola, de construção, pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

VI – Estacionamento: imobilização de veículos pelo tempo superior ao necessário para embarque e desembarque de passageiros

Capítulo II

DAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

Art. 3º As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias por veículos tipo: caminhões e caminhão-trator, nas Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD, em estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados aos núcleos de

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA
CNPJ – 27.723.704/0001-49

Coordenadoria Municipal de Trânsito E Transportes



comércio e serviços **NÃO PODERÃO SER REALIZADOS NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE:**

I - 08 h (oito horas) e 18:30 h (dezoito e trinta horas), de segunda a sexta-feira;

II - Antes das 13 h (treze horas), aos sábados.

§ 1º **Constituem exceções** ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

I - realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e, veículo urbano de carga - VUC conforme descrição contida no inciso II, do artigo 2º deste Decreto e respeitando as sinalizações viárias existentes.

II - relacionadas aos seguintes serviços ou atividades:

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- c) assistência médica e hospitalar;
- d) funerários;
- e) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- f) telecomunicações e internet;
- g) coleta de lixo;
- h) processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- i) concretagem inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim;
- j) remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque.

III – Os veículos em cumprimento ao determinado nesta portaria deverão obedecer às normas e regulamentações do CTB, resoluções e portarias do Denatran e do Município.

§ 2º O serviço de transporte de valores será prestado a qualquer hora e pelo tempo estritamente necessário, nas áreas delimitadas e fixadas pelo Orgão Municipal de Trânsito.

§ 3º Os responsáveis pelos serviços de concretagem das obras de construção civil deverão apresentar ao Orgão Municipal de Trânsito planejamento contendo cronograma detalhado

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA

CNPJ – 27.723.704/0001-49

Coordenadoria Municipal de Trânsito E Transportes



das atividades a serem realizadas, bem como deverão se responsabilizar pela contratação de orientadores de trânsito credenciados, quando assim for determinado.

§ 4º O prazo máximo para entrega do planejamento contendo cronograma detalhado das atividades a serem realizadas será de 24 horas de antecedência.

Art. 4º As Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga – ZRCD ficam compreendidas pelo perímetro composto no ANEXO I e pelas seguintes vias e logradouros:

1. Avenida Adolfo Moitinho;
2. Rua Rogério Nunes Dourado;
3. Rua Gércia Figueiredo;
4. Rua Professora Zenália Lopes;
5. Rua São João Batista;
6. Rua Antônio Otaviano Dourado;
7. Avenida Caraíbas;
8. Rua Aristides Moitinho;
9. Praça Dr. Mario Dourado;
10. Rua Presidente Castelo Branco;
11. Rua José Alves Andrade;
12. Rua da Bandeira/Praça Mario Dourado;
13. Rua 7 de setembro;
14. Rua Régio Emília;
15. Rua Campos Avançado;
16. Rua Noel Nuteles;
17. Rua Cel. Terêncio Dourado;
18. Rua Herculano Dourado;
19. Rua Aurélio José Marques/largo da igreja;
20. Avenida Tertuliano Cambuí;
21. Rua Febrônio Barreto;
22. Rua Augusto Pereira Nunes;
23. Rua Osvaldo Dourado;
24. Rua Licínio Barreto;
25. Rua Melquíades Moitinho;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA
CNPJ – 27.723.704/0001-49

Coordenadoria Municipal de Trânsito E Transportes



26. Rua Ângelo Dourado;
27. Rua Francisco Sena;
28. Praça Renério Dourado;
29. Rua Juarez Castro Dourado;
30. Rua Professor Joel Americano Lopes;
31. Avenida Santos Lopes;
32. Rua Tiro de Guerra;
33. Praça Clériston Andrade;
34. Rua Otacílio Pereira de Menezes;
35. Rua José A. Dourado;
36. Praça Góes Calmon;
37. Rua Ângelo França Dourado.

Art. 5º Fica autorizado a carga e descarga de veículos em vagas de zona azul devidamente sinalizados por placas específicas, limitado ao tempo de 20 (vinte) minutos por operação, denominada – Zona Amarela Carga e Descarga Rotativa.

§ 1º Poderão se utilizar dessas vagas qualquer veículo que atender conjuntamente as seguintes características: largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); comprimento máximo de 5,50 m. (cinco metros e cinquenta centímetros)

§ 2º Os veículos que se utilizarem das vagas especificadas no caput desse artigo **não ficarão sujeitos à cobrança de estacionamento zona azul.**

§ 3º O município identificará os locais de Zona Amarela Carga e Descarga Rotativa nas Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga – ZRCD

Art. 6º As infrações dispostas deste Decreto acarretará na aplicação das penalidades legais pertinentes.

Art. 7º Os casos omissos nessa Portaria serão resolvidos pelo Superintendente de Trânsito.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ronaldo Miron Dourado

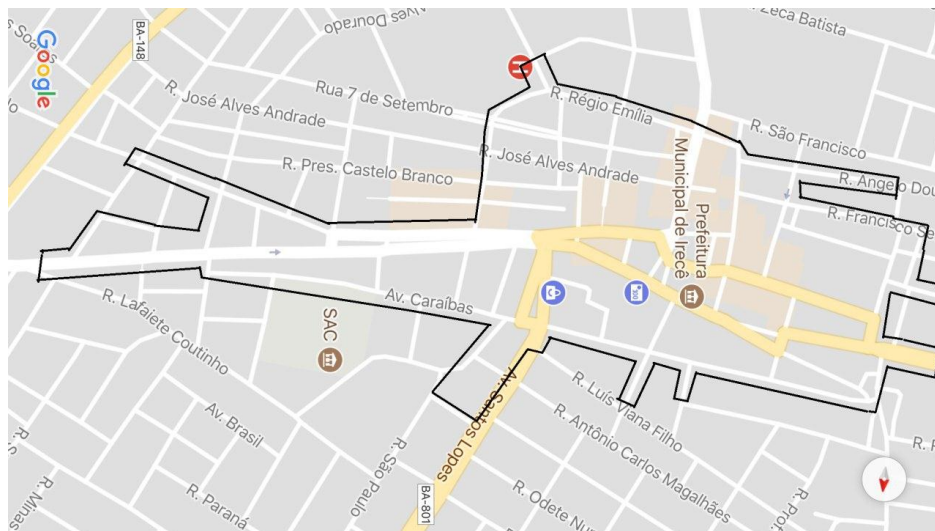
Superintendente da STM

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA
CNPJ – 27.723.704/0001-49

Coordenadoria Municipal de Trânsito E Transportes



ANEXO I



Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA
CNPJ – 27.723.704/0001-49

Praça Teotônio Marques Dourado | 01 | Centro | Irecê-Ba
coordenadoriamunicipaldetransitoetransportes.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8AF3B98EFBC3489F6544E4548930AF61